



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 381ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO  
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

Aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito)**, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento da prefeitura da Cidade do Recife, realizou-se a 381ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Dra. Taciana Sotto Mayor, Diretora da DILURB e Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Vivian Maria Oliveira da Costa, Suplente da representante da CTTU; Lúcia de Fátima Escorel, representante da URB/Recife; Gustavo Marques Lins, representante da SDSMA; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, Suplente do representante do ICPS/SEPLAN; Ana Cristina Assis de Oliveira, representante da CONDEPE/FIDEM e Ana Maria Moreira Maciel, Suplente do representante do CAU/PE. Os Engenheiros: Walter Longman, Suplente da representante da CPRH; Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE; Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante do SENGE/PE e Frederico de Vasconcelos Brennand, representante do CREA/PE. Além da Procuradora Eugênia Simões Inácio Cavalcanti, representante da PGM. Após a leitura e assinatura da Ata da reunião do dia 09/03/18, constatado o número regimental para deliberar, a Presidente, Dra. Taciana Sotto Mayor deu início à reunião, quando foi apresentada uma “Proposta Preliminar de Estratégia do Plano Recife 500 Anos”, pela Agência Recife para Inovação e Estratégia – ARIES. Dra. **Taciana** passou a palavra ao Dr. **Guilherme** Cavalcanti, Diretor Executivo da ARIES, que explicou: “Já estamos neste projeto há 03 anos. Este plano tem como objetivo a construção de uma estratégia de longo prazo para a cidade do Recife, que irá celebrar 500 anos de fundação em 2037. Antes, quero historiar um pouco o que é o Master Plan, temos algumas imagens de 1643 a 2005. Nós sempre tivemos, em Recife, uma tradição de planejar em longo prazo. Recife é uma cidade bem desenhada, que precisa estar preparada para esse tipo de crescimento. O fato é que alguns desses planos deixaram legados que nós percebemos presente no nosso dia a dia, e outros, no entanto, sequer saíram do papel, como é o caso do Projeto Recife/Olinda. A tradição é de planejar e tentar ter um olhar sobre o futuro, para que nós coloquemos nossa cidade num prumo que sempre esteve presente, nem sempre com muito êxito na hora da implementação. No ano de 2012, durante um seminário que foi realizado em parceria com a FUNDARJE, CAU, IAB, UFPE, IPHAN e um conjunto de técnicos das Universidades de Amsterdam, quando surgiu a metáfora: “O Recife é como uma árvore de água, onde o estuário e suas bacias são o tranco, seus rios são os galhos, seus canais os ramos, suas frentes d’água as raízes e as pessoas são flores e frutos.” Nessa imagem das águas, no mesmo trabalho, em busca de um marco em que a cidade pudesse se engajar foi identificado que, em 2037, nossa cidade faria 500 anos, e talvez, essa fosse a oportunidade de gerarmos uma data para um planejamento de longo prazo. Na mesma época, o Observatório do Recife e as organizações que o apoiavam, lançou o projeto para esses anos, um projeto razoavelmente conhecido que tinha como mote principal: “Mobilizar a sociedade para selecionar, propor e monitorar um conjunto de indicadores e metas que se constituam numa agenda de desenvolvimento sustentável para o Recife e que levem a transformá-la numa cidade melhor para se viver, socialmente justa, ambientalmente equilibrada e economicamente viável.” Ele também fazia menção a essa data comemorativa de 2037, focava no debate público a ideia de se construir um plano com um olhar para o futuro. Deste estudo foi gerada uma matéria longa na revista Algo Mais, onde já se debatiam alguns pontos do Recife focado no futuro. Ainda na eleição municipal de 2012, um grupo de



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

empreendedores do Porto Digital e do bairro do Recife, gente ligada a entretenimentos e outras organizações do bairro, foram convocados para debates com os candidatos a Prefeito, e uma das coisas que surgiu com muita força no debate, foi a cobrança de um compromisso a longo prazo. A todos os candidatos foram feitas as mesmas perguntas, e a mais embaraçosa era: "O que o Senhor vai fazer nos próximos 4 anos?" O compromisso foi 100% e é algo que nós só vamos entender, o que foi feito nesses 4 anos, quando chegar aos 20. Essa pergunta é difícil de responder e o candidato nem sempre se sai bem. O fato é que durante esses debates, na época, já existia um movimento muito grande na cidade, pela retomada de um olhar de longo prazo. O candidato que foi eleito, no caso Geraldo Júlio, ainda antes de assumir entrou em contato não só com lideranças desse grupo de pessoas, como também do Observatório do Recife e das organizações que aí estão e propôs o tema do "Recife 500 anos". Esta frase estampou a matéria da primeira entrevista que o Prefeito Geraldo Júlio deu no início do mandato, e aí já pensava a cidade por esse tema. Partindo disso, ele convocou um conjunto de atores da sociedade, que tinha provocado este tema durante o debate eleitoral, e devolveu a pergunta, como fazer e o que fazer: "Quero dizer que a proposição do meu mandato é compartilhar com a sociedade civil organizada e pensar o futuro." Desde então, a Prefeitura passou a empreender um conjunto de planos de muita relevância, de longo prazo, feitos dentro da Prefeitura, como: o Plano de Mobilidade; o Mapeamento de Áreas Verdes; o Atlas da Defesa Social e outros. Em conjunto com a sociedade civil organizada, desenvolveu: o Projeto do Parque Capibaribe; o Plano Centro Cidadão, etc. No final de 2013, houve um chamamento público para que organizações de setor fizesse propostas de como contribuir numa estratégia de cidades. Na época, a idéia era que se conseguisse ter um conjunto de visões convergentes da nossa cidade, que pudesse qualificar o debate. Esse chamamento público resultou numa vitória do Grupo de Gestão do Porto Digital que tem nesse contrato de gestão, três objetivos específicos: primeiro é a incubação do Agência Recife para Gestão Estratégica - ARIES que hoje já está constituída; a construção do Plano Recife 500 anos, estratégia de futuro; e a prototipação do que chamamos Espaço e Antecipação do Futuro. Para dar um exemplo do tipo de trabalho que fazemos nesse espaço, nós trabalhamos em parceria com o COMPAZ no desenho da Biblioteca do novo COMPAZ da Caxangá. Feito isso, demos início ao processo "Recife 500 anos". Vou relatar aqui os cinco passos como viemos fazendo isso: 1. Qualificar o debate e inspirar o engajamento da sociedade, no processo de transformação da cidade. 2. Aplicar método e disciplinar para converter debates apaixonados em uma defesa da cidade, baseada em dados e evidências. 3. Construir uma síntese, comunicar como vamos medir a evolução, e deixar a mensagem simples para que todos possam portá-la. 4. Comunicar de forma clara, às visões que emergem do processo de participação. 5. Compartilhar informações, ampliar o debate, ofertar apoio ao poder público e cobrar resultados. 6. Começar por algum ponto, compartilhar o protagonismo e co-criar espaços de antecipação de futuro." Dr. Guilherme explicou cada item (em anexo) e, pelo adiantamento da hora, a **Presidente** suspendeu o debate, ficando para a próxima reunião quando os representantes da CCU deverão trazer sugestões. Continuando, Dr. **Taciana** falou que os dois processos a serem analisados são semelhantes, com o mesmo tema, mas atividades diferentes, por isso, foram encaminhados para um mesmo relator, o representante do SENGE, Dr. Hermínio Filomeno da Silva Neto. Primeiramente, foi analisado o **Processo nº 07.10513.6.18 de ERIANE AVELINO DA SILVA**, referente ao Documento Especial para instalação de um Comércio Varejista de Armas e Munições, a se localizar na Rua Joaquim Bandeira, nº. 136 – Imbiribeira. **Encaminhado à CCU: face a Lei nº. 16.176/196, Art. 45, Anexo 9 A (LUOS – APGI, nível**



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

de incomodidade 3) e Lei 16.289/97. O Relator, Dr. **Hermínio** falou: “É uma viabilidade para instalação de uma empresa que tem como atividades principais: fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus; comércio e varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários novos e usados; serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, em suma, vão trabalhar para blindagem de carros especificamente. A questão da atividade secundária como APGI é simplesmente para a Comercialização de Armas e Munições, provavelmente eles vão trabalhar com teste na blindagem e precisam ter arma e munição para tal, não é para venda. Nas informações que tem no processo, é cadastrado na junta comercial como Comércio de Blindagem no imóvel que ele já tem. Mais de 40% dos imóveis defrontantes, 50% dos imóveis confinantes e 50 % dos circundantes, são comerciais e está numa via. Sua vinda à CCU é por uma questão de segurança, já que é colocada como Atividade Geradora de Incomodo de Vizinhança.” A Presidente da CCU, Dra. **Taciana** falou: “É uma Viabilidade para que ele receba o CNPJ. A Legislação define níveis de incomodidade de acordo com a quantidade de munição que você vai estocar no empreendimento, isso geralmente é declarado por um técnico especialista da área. Quando a CCU-disser pode se instalar naquele local até o nível 1, 2 ou 3 de incomodidade, o interessado vai decidir se continua ou não com o processo. Na hora que ele entrar com a solicitação do Alvará de Funcionamento, o técnico vai analisar de acordo com o que estiver sido decidido na CCU. Na solicitação para se instalar uma empresa é obrigatório informar quais são os Códigos Nacionais de Atividade – CNAE, então, neste caso específico, entre os códigos listados para a empresa dele, tem uma atividade que é Venda de Armas e Munições. Mesmo que ele faça Blindagem como atividade principal ele também exerce a função de Vendas de Armas e Munições. A princípio, pode exercer atividades bem diferentes no mesmo CNPJ, embora tenha certa correlação. Na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a comercialização de armas está classificada como uso incômodo por conta da segurança, e, além de estar classificada como incômodo é Analise Especial, e a Lei define que essa Analise Especial é feita pela CCU.” Pedindo a palavra, o representante do CREA, Dr. **Frederico** falou: “Neste caso, se a CCU está liberando esta Viabilidade, ele vai entrar na Junta Comercial e voltar o processo para cá, para pedir o Alvará?” Dra. **Taciana** falou: “Na reunião passada, com todos os representantes que estavam presentes, inclusive a representante da PGM, Dra. Andrea Galiza. Ficou definido que quando a Comissão diz que é viável a instalação naquele local, o processo de Alvará de Localização não precisa voltar, a menos que a própria CCU defina que é viável até nível tal, mas quando o processo entrar solicitando o Alvará, que ele volte à CCU.” Continuando, Dr. **Frederico** falou: “As vezes, o incomodo de uma empresa dessa é muito maior do que liberar um Bar. Estranho, na minha concepção, é nós liberamos esta atividade, onde se pode permitir até que ele comercialize e que dê tiros, etc. Vamos permitir? Temos que pensar de uma forma geral, até que nível poderemos liberar ou não?” Dra. **Taciana** disse: “A Lei define uma Analise de Localização para cada nível. Uma analise de nível 1, precisa ter 50% de vizinhos imediatos de não habitacionais; no nível 2 vai o confinante e o defrontante, e no nível 3 é a quadra toda que vai ser analisada. A classificação da Lei como um todo, tem a ver com a análise de vizinhança. Quanto menos habitacional ela for, mais livre ela é. Este empreendimento especificamente, passa até o nível 3.” Pedindo a palavra, o **Relator** falou: “O processo é do nível 3 porque tem mais de 50% da área que é comercial. O quarteirão tem empresas privadas de fabricação, de mecânica e outros usos. Só que esta atividade que ele esta propondo aqui da APGI, no caso só pode ser implantado se tiver todo **P** Eficienciamento, inclusive do Exército, da Policia Civil, com todo o teste antecipado. A



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Polícia Federal só libera depois de vistoriar todas essas áreas. Nem o nível de som pode ser ultrapassado, a segurança dos equipamentos, das armas, tem que ser mantida com certo critério muito rígido; a questão da parte de proteção a terceiros, também tem que ter obrigatoriamente no projeto, tanto a acústica como a segurança, e o projeto de implantação. A nossa Viabilidade é simplesmente para fins de documentação, por isso, no meu relato, me antecipando, estou colocando para que seja dada a Viabilidade, sugerindo que na liberação de funcionamento seja condicionado às licenças, tais como: Corpo de Bombeiros, Exército, Meio Ambiente e aos acessos, porque vai entrar com caminhão, vamos supor tanque blindado, que vai precisar de um estacionamento especial, tem que ter área para estacionar e descarregar. Tem também que ver a segurança para o material que vai descarregar tudo isso tem que relevar. Só que, se vocês observarem, este uso já existe na cidade há muito tempo, tem diversas casas que trabalham com armas, fazem teste de tiro. A própria Polícia Civil faz teste de tiro dentro de um estande e nunca ninguém ouviu. Os decibéis são controlados de acordo com o projeto e não pode passar, pois o próprio órgão fiscalizador, que libera esse uso de arma, não permite." A **Presidente** falou: "Concluindo, mesmo passando até o nível 3 de incomodidade, é uma Análise Especial. Ainda assim, a CCU pode entender em algum processo, que é uma área impossível de se instalar a atividade solicitada, e ele não poderá se instalar naquele lugar, mesmo passando como nível 3. Esta é a competência da Análise Especial." Pedindo a palavra, a representante da URB/Recife, Dra. **Lúcia** falou: "Eu queria saber o seguinte, como relator Hermínio disse: "Por não ter outra definição que ele pudesse levantar para a atividade dele, não existia uma Lei própria, decidi optar por isto. Ai, pergunto: teve que optar porque não existe? Vamos supor, se eu tenho que fazer um teste para a lataria que estou fazendo ali, que é blindada, não tem legislação específica para isso? Então, ele lançou no parecer, mas isso necessariamente, pode ser que o interessado não vá fazer, mas está liberado para fazer." Dra. **Taciana** disse: "O que define é o Código Nacional de Atividade - CNAE, então o Município não pode criar novos códigos, é impossível, tem que ser a nível nacional, e não existe um CNAE específico para esta atividade." Dr. **Hermínio** falou: "Nessa questão dos finais, você pode observar que toda descrição está para Comércio ou Serviços, mas ele não pode colocar Serviços em Armas e Serviços em Munição, porque lá não muda a Munição nem muda a Arma, não tem nada escrito." A representante da PGM, Dra. **Eugênia** Simões Inácio Cavalcanti pediu a palavra e disse: "Estava conversando com Taciana antes da reunião, e qual é a minha preocupação? É quanto a competência da CCU, nós estamos falando proposta dupla, literalmente, é uma coisa que pode abrir precedente para a cidade inteira." Dra. **Taciana** esclareceu: "Realmente, o que vamos decidir aqui será aplicado para a cidade inteira." Dra. **Eugenia** continuou: "Então, vou dar a minha opinião que talvez não seja a do relator. Até agora, pode ser que futuramente ou durante a reunião eu mude, mas é o seguinte: quando alguém pede uma Viabilidade de qualquer coisa que seja, você vai construir sua casa, pode fazer 300m<sup>2</sup>, 400m<sup>2</sup>, vai e pede ao Município a Viabilidade para saber os parâmetros. A Viabilidade é um documento que você pergunta: o que é que eu posso fazer aqui? Em minha opinião a CCU não tem que dizer, não é o momento da CCU. Vou dar a Viabilidade a ele, então veja, acho que é uma questão técnica, um nível de incomodidade 1, 2 ou 3, esta na Lei. Minha sugestão vai explicar, acho que a questão da CCU está mais naquele ponto final da fala de Taciana, isso aqui é possível pela Lei? A Lei permite porque essa área não é residencial ou não, que seja incomodidade 3. Isso aqui é possível, mas tem que ir à CCU para Análise Especial porque é uma atividade diferente. Então, acho que nós precisamos que fique muito claro qual é o nível de incomodidade disso, onde é que ele está situado, e se atende ao que a Lei



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

determina. A partir daí, não quero dizer se é agora, ou se é depois, o que estou dizendo é o seguinte: pelo índice, quando nós vemos, falta este dado. Não sei se foi o analista deles ou se foi o daqui.” A **Presidente** falou: “Esclareço que neste processo está informado que a Análise de Localização atende até o nível 3. O Comércio de Armas e Munições, é um uso que está no anexo da Lei, está lá definido que é incomodo por segurança e que além de atender a Lei, ele tem que passar por uma Análise Especial da CCU. Vou dar um exemplo: se isso fosse dentro de um Shopping estaria dispensado dessa Análise de Localização. No entanto, mesmo passando em tudo, ele viria para uma Análise Especial da CCU, e só a esta Comissão compete dizer não, dentro de Shopping nós não queremos uma Loja de Blindagem que faz teste de tiro, dentro de Shopping nós não queremos um Clube de Tiro. É para isso que estes processos vêm aqui. Respondendo a pergunta de Eugenia: por que o processo está aqui? Ele está aqui, não é porque não atenda a Lei, ele atende tudo, mas por precaução de quem fez a Lei, em 1996, foi definido que este uso passe por uma Análise Especial, numa Comissão. Acho que isso é bastante democrático. Às vezes, temos medo dessa decisão, mas não é nossa opinião, e sim da sociedade que estamos aqui representando. Como diz na Lei “Análise Especial”, o técnico da Central de Licenciamento não resolve, ele informa que atende tudo, mas encaminha para a Comissão. Este processo diz que atende até o nível 3 de incomodidade, que é o máximo, porque a maioria da vizinhança é não habitacional, bem comercial mesmo, então, passa para todos os níveis. Antes dessa discussão, ele passou por uma Análise de Localização que permitiu para todos os níveis, mas, mesmo passando, nós vamos permitir? É esta a pergunta que a CCU tem que responder, por conta da localização. Eugênia está preocupada com o próximo processo, que é diferente, é um uso que não está na Lei. O analista poderia interpretar: se não está na Lei como incômodo, é porque não é incômodo. Uma Escola Infantil não vem aqui como incômodo, aprova na CELIC sem mandar para lugar nenhum. Mas, por que nós entendemos que é incômodo? Se a empresa que vende arma está na Lei como incômodo e Análise Especial, o que vai manusear não seria? Então, acho que é um uso novo para a cidade e isso preocupou o pessoal de Licenciamento. No Caxangá Golf Club tem, mas o raio de abrangência é de 100m, fica no próprio clube.” Dr. **Herminio** pediu a palavra e falou: “No meu entendimento, nós analisamos a Viabilidade e, depois, na respectiva Licença, que seja analisado o grau de atividade.” Pedindo a palavra, Dra. **Eugenia** disse: “O que tem que deixar muito claro na minha opinião, já que é uma Viabilidade, é o seguinte: o nível de incomodidade 3 você tem que atender a Legislação, como o técnico já explicou, agora, na hora da instalação, quando você for tirar sua Licença, precisa vir para Análise Especial da CCU.” Pedindo a palavra, o representante da SDSMA Dr. **Gustavo** Marques Lins falou: “Hoje, a Prefeitura desvincula a Licença de Funcionamento do Habite-se, num caso deste, é interessante manter isso desvinculado? Porque, se tiver alguma solicitação construtiva específica, como nós vamos garantir que só na Licença de Funcionamento ele cumpriu aquelas medidas? Num caso específico como este é interessante manter desvinculado?” Dra. **Taciana** respondeu: “Entendi a sua proposta, é uma coisa que nós como Comissão, podemos propor. Deixe-me explicar o seguinte: especificamente com relação ao teste com arma de fogo, a Polícia Federal e o Exército é que são responsáveis. O Exército é quem faz a fiscalização, as paredes têm que ter tratamento acústico num grau “x” devem ser revestidas de aço para garantir a segurança, tem várias alternativas para proteger o impacto da bala e, se o interessado fugir a alguma dessas regras, ele poderá ser preso, foi o que me explicaram. O Exército só recebe depois que nós analisarmos e não volta mais ao Exército. Quando nós dissermos sim, ele entra no Exército e tem 30 dias para ser autorizado. Se não for analisado



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

neste período, ele também não abre o empreendimento. O Exército não me importa com o local aonde vai se instalar, quem tem que ver isso é a Prefeitura. A Análise Urbanística é do Município, quando aprovarmos, o Exército vai vistoriar e só dá a Licença, quando a PCR der o Alvará." O Relator falou: "Ou seja, o Exército fiscaliza todo o processo executivo de proteção e funcionamento. Existe todo um procedimento de instalação dos materiais, a especificação comprovada, fabricante, ele vai ter que mostrar o projeto de acústica, o projeto de segurança, os testes e o Exército vai lá testar. Depois disso, a Polícia Federal dá a Licença, porque o Exército faz a fiscalização e a Polícia Federal dá a Licença. A Polícia Civil também vai fiscalizar, porque se trata de material de arma de fogo. Só que, como esses equipamentos nunca foram licenciados, agora está tendo essa premissa. Vale salientar que a Polícia Federal, o Exército e a Polícia Civil, tem há mais de 10 anos, uma área de tiro e nunca ninguém se preocupou ou licenciou, porque tem credibilidade, tem poder de ofício para fazer o que quiser. É preciso que se verifique isso." O relator passou a ler seu parecer.

**PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. "1. **SOLICITAÇÃO:** Viabilidade para instalação de empresa na Junta Comercial. 2. **HISTORICO:** O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa em um imóvel comercial existente, em ZEDE - Zona Especial de Diretrizes Específicas - Centro Principal, definido pela Lei 17.511/2008 do Plano Diretor, registrado e inscrito na PCR sob nº 6.178.021.6010133.0000-5, que tem como atividades a serem licenciadas para: 29.30-1-03 - FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS. 45.11-1-01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS. 45.11-1-02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS USADOS. 43.30-4-02 - INSTALAÇÕES DE PORTAS, JANELAS E TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 45.20-0-07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. 23.11-7-00 - FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA. 47.89-0-09 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES. 46.42-7-02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS, TAIS COMO TELHADOS, COBERTURAS e atividade secundária descritas em cadastro. 3. **INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO:** Documento com solicitação de Viabilidade do processo acima citado, com requerimento para cadastramento na Junta Comercial com nome empresarial: "REPAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BLINDAGENS LTDA", empresa com CNAE 780009, para um imóvel com atividades requeridas, para análise e posicionamento de acordo com as Leis 16.176/96 e 16.289/97, em seu anexo 9A e Art.45, com uma das atividades requeridas (Comércio Varejista de Armas e Munições), classificada como Análise Especial, APCI - Atividade Potencializadora Geradora de Incômodo a Vizinhança. Apresentada Análise de Localização, podendo ser instalada até o nível 3 de incomodidade, conforme anexo 9C da mesma Lei, apresentando índices maiores de: (40% para os lotes defrontantes, 50% para os lotes confinantes e 50% para os lotes circundantes, estando inserido em ZEDE - Zona Especial de Diretrizes Específicas - Centro Principal. Nos anexos, pedido de Viabilidade da Junta Comercial e Análise de Localização. 4. **CONSIDERAÇÕES:** O imóvel em questão atende aos requisitos



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

do nível 03, das Lei 16.289/97 e Lei 17.982/14 da Análise de Localização, estando situado em ZEDE com índices maiores que 40% para os lotes defrontantes, 50% para os lotes confinantes e 50% para os lotes circundantes, As atividades requeridas para o empreendimento são passíveis de licenciamento. Considerando: A Análise da CELIC, contida nas páginas do processo que a atividade específica, requerida para o imóvel em análise, não se encontra prevista na Lei 16.289/ 97, mas que poderá se estabelecer atendendo aos requisitos legais . 5. **CONCLUSÃO:** Entendemos que poderá ser concedida a Viabilidade para a empresa, sugerindo que seja condicionando à liberação para funcionamento, com implantação do sistema de segurança, com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto e requisitos gerais de segurança, tais como: acessos ao local, circulação, estacionamento de veículos, carga, descarga, meio ambiente, análise do armazenamento, manuseio e quantificação de material exclusivo de controle militar.” Em, 24/04/2018. de Abril de 2018. a) Hermínio F. Silva Neto, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE/PE. Dra. **Taciana** complementou: “Só faltou dizer que ficou decidido, que no Alvará, o processo deverá retornar à CCU.” Pedindo a palavra, Dra. **Eugênia** disse: “Da forma que está posta aqui, temos que ter cuidado, pois, isto é uma Viabilidade, não está atendendo a Lei ainda. Em tese, todo mundo concorda que é uma atividade perigosa, há três anos estou aqui na Prefeitura e nunca se analisou um caso deste. Como sugestão para o relator, ele pode concordar ou não, acho que, na verdade é o seguinte: está se votando a Viabilidade do empreendimento. Pela viabilidade, ele pode se instalar até o nível de incomodidade 3, aí o que é que acontece? Pelo que entendi, nós vamos dividir a votação em duas partes. Na 1ª parte estamos votando a Viabilidade que o técnico da CELIC já disse que é possível, até o nível 3 atende a Lei Municipal. Então, é possível instalar aí, ele atende a Análise de Localização. A 2ª parte é se no momento de se conceder a Licença de Funcionamento, o processo volta à Comissão para a Análise Especial, do Artigo 45. Pergunto, é isso?” A representante da Agência CONDEPE/FIDEN, Dra. **Ana Cristina** Assis de Oliveira perguntou: “Quero entender uma coisa: esta 2ª parte é para criar uma jurisprudência ou toda vez vai precisar voltar à CCU?” Dra. **Taciana** respondeu: “Não, será para este caso específico. Podemos colocar em votação? Então, quem acompanha o parecer do relator, favorável a instalação de uma Loja de Comercialização de Armas e Munições, com atividade de Blindagem de Carros, na Imbiribeira?” Por unanimidade, todos os representantes votaram a favor. Em seguida, a **Presidente** colocou em votação a 2ª parte, quanto à volta do processo de Alvará de Funcionamento à CCU, quando da sua solicitação. A **Presidente** falou: “O empreendimento só irá funcionar quando o Exército autorizar. A proposta de Fred é que voltando à CCU, crie-se uma Instrução de Serviço, para que daí em diante os novos processos, não precisem voltar novamente à Comissão. Por este ser o primeiro processo deste tipo, no Alvará de Localização ele deverá voltar aqui.” Dra. **Eugênia** falou: “Precisa dizer que é para a Análise Especial, porque no Artigo 45 faz duas separações, ele fala na Análise de Localização, isto que o técnico já fez para dar a Viabilidade, e, no item 2, ele diz a Análise Especial que a CCU faz, só que lá no caput do artigo, ele diz que para a instalação é preciso que nós concordemos, e fala na Análise Especial, que entendi deverá ser feita na hora da instalação, não é questão do Exército. Não podemos fazer a Análise Especial porque não sabemos se ele vai adiante. Estamos dizendo que a Viabilidade é possível, em tese, porque a Lei permite, agora, quando for se instalar, tem que voltar para a Análise Especial.” Dra. **Taciana** falou: “Vamos para a segunda votação: na concessão do Alvará de Funcionamento o processo retornará à CCU?” Por unanimidade, foram favoráveis e se exarou o parecer da CCU. **PARECER DA CCU:** Da:





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator, com o condicionante de que retorne à CCU antes da concessão do Alvará, para a conclusão da Análise Especial. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 24/04/2018. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo nº 07.04783.5.18 do CLUBE DE TIRO PERNAMBUCANO Ltda**, referente ao Documento Especial para instalação de um Estande de Tiro, a se localizar na Av. Pinheiros, nº. 818 – Imbiribeira. **Encaminhado à CCU: face a Lei nº. 17.982/14, Art. 6º, § 5º (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO – nível de incomodidade).** A **Presidente** falou: “O segundo processo da pauta é diferente do anterior pelo seguinte: no primeiro processo, o interessado pede a Comercialização de Armas e Munições, este uso está na Lei, mas o que ele está pedindo no segundo, é um Clube de Tiro, este uso não está previsto na Lei de Uso do Solo, é um uso omissivo. Pergunto à CCU: como uso omissivo é APGI? A segunda pergunta é: por que ele é APGI? Por segurança? Igual à Loja de Armas? A Lei prevê vários requisitos, um deles é a segurança. E aí, vamos para o item 3, que é a preocupação de Eugênia. Quando o processo vem aqui para a Viabilidade, não vem dizendo qual é o nível dele. Em geral, o analista faz a Análise de Localização e responde ao interessado que ele pode se instalar até o nível 1 em alguns casos, outros, até o nível 2, e outros, como o processo anterior que passou aqui, até o nível 3. Neste caso agora em análise, é um pouco mais complicado, porque tem habitações próximas ao imóvel. Tem muito comércio, mas tem muita habitação. Se ele for enquadrado no nível 3, não passa na Análise de Localização, só poderia se instalar se fosse uma Loja de Armas, até o nível 2. Como é que eu classifico o nível? O responsável técnico da empresa vai declarar com base no que dispõe a LUOS: Nível 1 é sem Depósito, não estoca nem produz nada. Nível 2 é com Estocagem de Pólvora nos volumes: 1 – fogos de artifício de 4.500kg. 2- Estocagem de Explosivos Iniciadores e de Explosivos de Ruptura até 23kg. Então, se votarmos que é possível até o nível 2, ele só poderá ter lá estocado, até 23kg de Explosivo de Ruptura. Caso ele diga que tem mais de 23kg será nível 3, então, ele não poderá se instalar.” Dra. **Eugênia** falou: “Pelo que estou entendendo, o caso é omissivo, este tipo de atividade não está na Legislação, talvez ele seja similar à Venda de Armas. Então, invertendo a pergunta: por ser um caso omissivo, está vindo para a CCU por este motivo? Então, é para dizer se esta atividade é possível? Na minha visão estou decidindo, não é caso específico, estou decidindo a omissão na Legislação para a cidade inteira. Então, posso entender que é um caso específico, nós vamos enquadrar como nível de incomodidade 3, por não estar na listagem?” Dra. **Taciana** respondeu: “Não, o uso na listagem da Lei vai me dizer se ele é incômodo ou não. No caso, ele não está na listagem, foi minha primeira pergunta. Então, nós já votamos e decidimos que o uso deverá ser enquadrado como incômodo, o uso Clube de Armas.” Dra. **Eugênia** continuou: “Pegando o processo anterior, quando o técnico me diz o que estamos pretendendo fazer aqui, pode ser classificado como nível 1, 2 e 3, nessa área, ele pode se instalar até o nível 3, porque tem tantos por cento de habitacionais, veja, estou pegando o processo anterior. Neste processo, nós não temos o técnico dizendo nada.” Dra **Taciana** explicou: “A Análise de Localização não depende de uso. Se o uso for enquadrado como incômodo, que nós decidimos aqui, se é incômodo tem que atender a uma Análise de Localização. Agora, o nível de incomodidade é pelo volume de carga.” Dra. **Eugênia** falou: “Então, ele se enquadra neste caso?” Dra. **Taciana** respondeu: “Veja, se é APGI, igual à Loja de Armas e Munição, é APGI por segurança. Como APGI por segurança, a classificação dele no nível 1, 2, ou 3 é pela estocagem que ele tem. Se for até 23kg é nível de





PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

incomodidade 2, se for mais, é nível 3. Ele passa para nível 2, mas por ter armas e munições ele sempre vai ter que atender a análise nível 3? É isso que você quer dizer? Mesmo que ele se enquadre no nível 2, a CCU vai dizer para ele que só poderá se instalar naquele lugar, se atender a Análise de Localização nível 3. Será uma Análise Especial mais rigorosa do que a Lei já posta hoje, para os usos que já são incômodos. O problema dele quanto a vizinhança, é quanto aos 41% dos circundantes, 9% a menos do que seria para o nível 3." Dra. **Eugênia** pediu a palavra e disse: "Veja, o fato de ser nível 3 não impede ele de se instalar, só precisa ter mais cuidado no local. Existe uma coisa que é a responsabilidade civil ao Estado, já vi decisões de lugares, por exemplo, onde pode cair um raio e tem muitas residências, é muita responsabilidade. Então veja, não é que não possa se instalar, vai poder, agora vai ter que atender ao nível mais alto." A **Presidente** passou a palavra ao relator, representante do SENGE na CCU, Dr. **Hermínio** que disse: "Neste caso, condiciono à respectiva Licença, porque como vocês sabem, existem mais de dez casas, inclusive todas Empresas de Transporte de Valores. Aqui, pelo menos, a cada dois bairros tem uma e todas elas guardam armas, balas, mas, muito bem protegidas, por seguranças e monitoradas." **PARECER RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. "1. **SOLICITAÇÃO:** Viabilidade para instalação de empresa. 2. **HISTÓRICO:** O presente processo trata de solicitação de Viabilidade para instalação de empresa em um imóvel comercial existente, registrada e inscrita na PCR sob nº 6.1745.070.0300510.0000-0, que tem como atividade prencipal a ser licenciada: (CLUBE DE TIRO PERNAMBUCANO LTDA). 3. **INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO:** Documento especial com solicitação de réplica, por indeferimento do processo nº. 0700711018, contendo solicitação de viabilidade do referido imóvel para atividade requerida, sendo Clube de Tiro, em 30/01/18, por não atendimento aos Art.46 e 47 da Lei 16.289/97, e não enquadramento no Art.6, Inciso 5 da Lei 17.982/14. Documento especial, réplica do processo sob nº 07.007110.18, analisado como Clube de Tiro, indeferido por não atender aos Art.46 e 47 da Lei 16.289/97 e ao Artigo 6, Inciso 5 da Lei 17.982/14. "Art. 46. A análise do nível de incomodidade far-se-á em função da natureza e do grau de incomodidade, tendo por objetivo a sua classificação em níveis 3, conforme previsto no Anexo 9B. § 1º. As atividades classificadas no nível 1 de incomodidade, ficarão dispensadas da Análise de Localização, salvo nas situações indicadas no Anexo 9A desta Lei. § 2º. Quando, na forma do Anexo 9A, for exigida Análise de Localização para as APGII's classificadas no nível 1 de incomodidade, essas atividades somente poderão ser instaladas se houver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação não habitacional nos imóveis confinantes ao imóvel sob análise, não sendo considerados os lotes vagos." (Ver gráfico 2) "Art. 47. A Análise de Localização referente às APGI's, classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade, levará em conta a predominância da ocupação não habitacional dos imóveis situados no entorno do imóvel objeto da análise, sejam confrontantes, defrontantes e circundantes, não sendo considerados os lotes vagos, observados os requisitos estabelecidos no Anexo 9C. § 1º. A Análise de Localização para os usos e atividades classificados no nível 2 compreende duas etapas a seguir indicadas, que deverão ser atendidas concomitantemente: (Ver gráficos 3 e 4). I - análise de atividade potencialmente geradora de incômodo, dentro dos limites dos lotes confinantes, onde só poderá ser instalada se houver mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes com ocupação não habitacional; II - Análise de Atividade Potencialmente Geradora de Incômodo, dentro dos limites dos lotes defrontantes, onde só poderá ser instalada se houver mais de 40% (quarenta por cento) de área dos lotes com ocupação não habitacional. § 2º. A Análise de Localização para os usos e atividades classificados no nível 3, compreende duas etapas a seguir indicadas, que deverão ser



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

atendidas concomitantemente: (Ver gráficos 5 e 6). Lei nº. 17.982/2014: Art. 6º. O Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado, de que trata esta Lei será concedido para as atividades descritas no § 1º. do Artigo 1º, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Imobiliário do Município (IPTU) e apresente: § 5º. As Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo, bem como as Geradoras dos Impactos Ambientais devem atender aos requisitos de instalação de acordo com os parâmetros previstos na Legislação vigente sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da Legislação pertencente (NR), ficando dispensadas da Análise de Localização, exceto aquelas constantes do parágrafo § 6º. a seguir.” 4. **RELATO**: O imóvel em análise, situado na ZAC – Moderada, encontra-se localizado em área de uso misto, confrontando no flanco direito com imóvel de uso comercial e atividade de Oficina Mecânica em funcionamento, e demais confrontações com uso residencial, conforme observação visual. Na Análise de Localização relatada pelos profissionais responsáveis da Central de Licenciamento – CELIC/DILURB, diz que: “trata-se de APCI por risco de segurança, ficando submetido à apreciação do Exército com emissão de certificado de registro (CR), e que não foi identificada denúncia para atividade na fiscalização, com relatório técnico em anexo. Conforme documentos do processo e parecer da Central de Licenciamento – CELIC/DILURB, conforme o Inciso II, do Art. 45 da Lei nº. 16.289/97 (A instalação das Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo à Vizinhança – APCI, em função da sua classificação indicada no artigo anterior, obedecerá aos requisitos indicados nos Anexos 9B e 9C, sujeita, ainda, às análises previstas neste Artigo, sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da Legislação pertinente.) Parágrafo Único. As análises referidas no "caput" classificam-se em: I - análise técnica, compreendendo: a) análise de nível de incomodidade; b) análise de localização; c) análise dos requisitos de instalação. 5. **CONSIDERAÇÕES**: Não foram informados na análise técnica os percentuais de ocupação dos usos. O imóvel em questão poderá atender os requisitos das Leis 16.289/97 e Lei 17.982/14, sendo enquadrado no nível 02 na Análise de Localização, para índice de incomodidade com mais de 40% (quarenta por cento) de área dos lotes com ocupação não habitacional, por tratar-se de Clube Privado de Uso de Armas de Fogo e Munição, em espaço confinado, protegido e seguro, não previsto em Legislação. Não foi identificada denúncia para a atividade em análise. 6. **CONCLUSÃO**: Art. 109, da Lei nº 16.176 de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas. Considerando: A Análise da CELIC, contida nas páginas do processo considerando que a atividade requerida: Clube Social com práticas de técnicas de segurança para o imóvel em análise, não encontra-se prevista na Lei 16.289/97, mas que poderá existir atendendo aos requisitos legais, entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando à liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: segurança, acessos ao local, circulação, estacionamento de veículos, carga, descarga, meio ambiente, análise do armazenamento, manuseio e quantificação de material exclusivo de controle militar.” Em, 24/04/2018. a) Hermínio F. Silva Neto, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE/PE. Pedindo a palavra, o representante do CREA, Dr. **Frederico** de Vasconcelos Brennard falou: “Cabe à CCU legislar sobre um fato que é uma questão do Exército avaliar, se naquele local pode se instalar ou não? Se for arriscado, se pode cair raio, etc?” A **Presidente** respondeu: “O Exército já disse que não, e falou o



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

seguinte: “Nós nos preocupamos com a segurança, a localização é com o Município. Se disser que o local pode, não vamos contradizer, mas vamos lá colocar nossas regras.” E só dão o parecer depois que a Prefeitura der o Alvará.” Dr. **Frederico** continuou: “Se sou um empresário que quer dar emprego, gerar economia, consegui um dinheiro e quero empreender, chego à Prefeitura e me enquadro no nível 2, se não atender cabe a uma investigação futura. Então, cabe um parecer favorável dizendo que ele se enquadra, é uma coisa simples.” Dra. **Taciana** respondeu: “Partindo da premissa que ele só pode estocar 23Kg, ele só poderá dizer que não quer se instalar nessas condições.” Dra. **Lúcia**, representante da URB falou: “Acho que a discussão está no nível 3. Nós vemos que a questão do Exército, quanto a segurança que na defesa do processo ele mostra, inclusive fala da estimativa da chegada de policial, quanto tempo ele leva, no caso de algum evento, e onde estão as Delegacias mais próximas. Então, isso tudo está sendo levado em conta. Agora, como nós não temos uma definição própria, específica para esta atividade, na nossa análise vamos ter que lançar como nível 3, acho que não tem outra saída. Depois, no Alvará, terá que voltar para cá.” Dra. **Taciana** falou: “Vamos votar. A nossa primeira votação é se vai servir de regra para todos e quaisquer processos que cheguem agora na Prefeitura. E que Clube de Tiro é uma Análise Especial, deve ser enquadrado com uso gerador de incômodo à vizinhança, cuja natureza de incomodidade é a segurança, a exemplo de comércio de Loja de Armas e Munições. Todos concordaram com essa decisão? Por unanimidade, todos concordaram e, a partir de agora, passa a ser um procedimento do Licenciamento. Todo Clube de Tiro, apesar de usar o artifício de Clube Esportivo e de Venda de Arma, virá à Comissão para verificar se é possível aquele uso naquele lugar, mesmo passando na Análise de Localização. O segundo ponto para votação é se o processo que está aqui agora, que é um pedido de Viabilidade para instalar na Rua dos Pinheiros, um Clube de Tiro, que passa até o nível 2 de incomodidade. Nós temos duas propostas para votação, a do relator, que diz que pode se instalar até o nível 2 de incomodidade, e a proposta da representante da PGM, que diz que, por ser uma questão de segurança, só poderá se instalar se atender a Análise de Localização de nível 3 de incomodidade, mesmo ele se enquadrando no nível 2. Podemos colocar em votação?” Pedindo a palavra, o representante da ADEMI, Dr. **Genildo** Valença falou: “Vou antecipar meu voto pois, preciso sair para outro compromisso. Sou favorável a instalação, baseado na Legislação até o nível de incomodidade 2, acompanhando o parecer do relator.” Pedindo a palavra, o representante do CREA falou: “Existem empresas de segurança que não têm Alvará, pois não se enquadram. Como nós enquadrámos isso?” A **Presidente** falou: “Não estão classificadas na Lei como APGI. Estão instaladas sim, e têm estoque de armas e munições, mas não sei que estoque é esse. Não é um uso novo, é omissa.” Dr. **Fred** questionou: “Então, a empresa que já tem o seu Alvará em área habitacional, tem a jurisprudência que tem o direito adquirido. E as novas?” Dra. **Eugênia**, representante da PGM explicou: “Se a atividade dele for considerada APGI pela listagem da Lei, o técnico vai fazer a análise, e, depois, necessariamente, tem que passar na CCU por ser Análise Especial. Porque, mesmo ele atendendo tudo que a Lei diz, a Comissão vai decidir aqui se ele pode se instalar ou não. Nos processos novos, o técnico vai analisar e se for APGI vai acontecer a mesma coisa deste processo. O técnico vai analisar, vai ver se o entorno atende ao Artigo 45 de Análise de Localização, e, depois, encaminha à CCU. No caso deste processo que estamos analisando, a atividade não consta na listagem da Legislação, entendo que é uma situação omissa. Temos que decidir primeiro se é APGI, se for, tenho que seguir o Artigo 45 de Análise de Localização, aqueles itens todos que o técnico fez no processo anterior, e a Análise Especial.




PREFEITURA DO  
**RECIFE**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO


Como entendo que é um caso omissivo, minha posição é que devemos ser o mais restritivo possível, por não estar na Lei. Não passou pela Câmara dos Vereadores, não existe uma Lei sobre esta atividade. Acho que pode se instalar, desde que atenda ao nível 3 de incomodidade, por ser um caso omissivo." Dra. **Taciana** falou: "Quando nós dizemos que é até o nível 2, e vamos especificar que é estocar até 23kg de bala. Com essa Viabilidade atendida ele vai tirar o CNPJ que precisa, para ir ao Exército. Vai tirar o Alvará que dirá que o uso está liberado até o nível 2 = 23kg de munição. O Exército vai, de fato, conceder, lendo que o limite são 23kg? Depois que foi colocado tudo isso, parei para pensar novamente, se uma empresa de segurança que tem um local semelhante a este, nós não enquadrámos nem em uso incômodo, e não precisa passar em nenhuma Análise Especial, sendo um serviço de segurança que tem o mesmo ambiente, talvez numa escala menor." Pedindo a palavra, a representante da **CONDEPE/FIDEM** disse: "Só queria lembrar que nós temos uma coisa definida por Lei, que é Posto de Gasolina. Para mim é muito mais perigoso, pois, pode explodir. Quando este processo for para os Bombeiros, eles vão aumentar a capacidade." Solicitando a palavra, o representante da CPRH, Dr. **Walter Longman** falou: "Quantos Postos de Gasolina nós temos no Município? Nunca vi uma explosão sequer, a segurança é total. Nós somos representantes da sociedade, mas estamos assumindo uma função pública e também a Prefeitura da Cidade do Recife. Não votarei para prejudicar o Município, porque algum morador da área do empreendimento poderá acionar a Justiça e vai ganhar." Dra. **Taciana** falou: "O primeiro processo que analisamos, passa na análise para o nível 3, nós nem entramos nessa discussão de que seria nível 2. Este processo é diferente do primeiro. Vamos votar? Quem acompanha o parecer do relator de que se o uso se enquadra no nível 2 de incomodidade, estocando até 23kg de munição, ele poderá se instalar no local? Quem acompanha o parecer da PGM que é, mesmo que o processo atenda ao nível 2 de incomodidade, estocando apenas 23kg de munição, ele deverá atender à Análise de Localização para o nível 3 de incomodidade, por se tratar de Análise Especial, e por entender, depois de um grande debate, que Clube de Tiro não funciona com apenas 23kg de munição?" Foram postos os dois pareceres e o resultado foi o seguinte. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 09 (nove) votos CONTRÁRIOS: SEPLAN/ICPS, CPRH, PGM, CONDEPE/FIDEM, CREA, SDSMA, URB, CTTU e CAU e com 02 (dois) votos FAVORÁVEIS: ADEMI e SENGE, se posiciona CONTRÁRIA ao pleito por entender que em se tratando de Análise Especial, o uso só poderá se instalar se atender à Análise de Localização para o nível 3 de incomodidade. Solicita homologação de V. Excia." Em, 24/04/2018. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h30min, eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 24 de abril de 2018.

  
Márcia Dantas de Oliveira

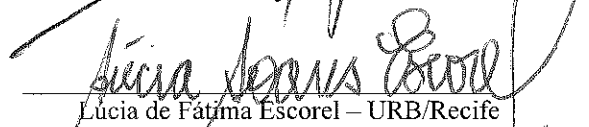
Márcia Dantas de Oliveira – Secretária

  
Vivian M. Oliveira da Costa

Vivian M. Oliveira da Costa - CTTU

  
Taciana Sotto Mayor

Taciana Sotto Mayor – PRESIDENTE

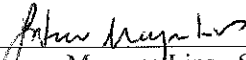
  
Lúcia de Fátima Escorel

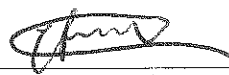
Lúcia de Fátima Escorel – URB/Recife

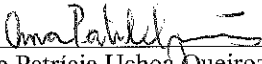


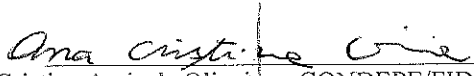
PREFEITURA DO  
**RECIFE**


SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO


  
Gustavo Marques Lins - SDSMA

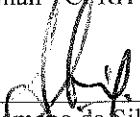
  
Eugênia Simões Inácio Cavalcanti - PGM

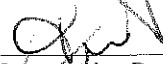
  
Ana Patrícia Uchoa Queiroz - SEPLAN/ICPS

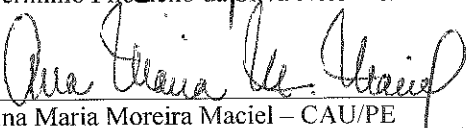
  
Ana Cristina Assis de Oliveira - CONDEPE/FIDEM

  
Walter Longman - CFRH

  
Genildo Mota Valença Filho - ADEMI/PE

  
Herminio Filomeno da Silva Neto - SENGE/PE

  
Frederico de Vasconcelos Brennand - CREA/PE

  
Ana Maria Moreira Maciel - CAU/PE



